



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAMINHÃO USADO Nº 31/2023

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina - RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina - RS, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MILAN VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ nº 34.293.817/0001-17, com endereço BR 143, KM 19, Centro, na cidade de Constantina - RS, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes “supra” qualificadas, fica certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição Caminhão Usado que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de um caminhão toco usado, que será acoplado um tanque + bomba, pela necessidade de distribuição de água potável na falta do abastecimento da mesma em períodos de estiagem, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes.

O tanque de água servirá também, quando necessário, para auxiliar o corpo de bombeiros militar quando houver incêndios rurais no interior da cidade e também para toda a cidade de Ernestina, com recursos próprios, para o Município de Ernestina, através do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 09/2023, com a seguinte descrição:

Item 01: caminhão

Caminhão toco usado, turbinado, direção hidráulica, freio a ar e estacionário, combustível a diesel, com potência mínima de 180 CV, capacidade mínima de 6,5 toneladas, mínimo de 02 eixos, lotação 03 pessoas, ano de fabricação e modelo no mínimo 1988, com tacógrafo e demais equipamentos exigidos pela legislação de trânsito. Livre de multas e alienações. Freio motor. Garantia mínima de 06 (seis) meses. Revisado- motor, diferencial, caixa, estepe e rodados montados com pneu em condições de uso, o qual será acoplado um tanque.

Parágrafo Único: Após a aquisição do tanque por parte da Contratante, (conforme descrição abaixo) a empresa deverá providenciar a sua acoplagem de acordo com as normas estabelecidas pelo Inmetro. Ou seja, providencia na Certificação do Inmetro, objetivando a alteração de características do veículo junto ao CRA/Detran – RS.

Tanque: 01 (um) tanque elíptico em aço carbono com capacidade de 9.000 litros, autoportante, sem cofre de expansão, compartimento único saída traseira por portinhola, adequado a norma RTQ 7c. Espessura das anteparas: 3.75mm, corpo: 3,35mm. Válvula de fundo com acionamento mecânico; tampa de vista com bengala de exaustão; escada de acesso traseira; barrica d’água 25 litros com suporte; guarda corpo na parte superior do tanque; sistema elétrico com sinaleira de led; 01 caixa de ferramentas (60 x 60 x 60); paralamas plásticos envolventes com apara barro; para-choque articulado adequado a resolução n 593/16; protetor lateral em aço carbono com acabamento em alumínio; pintura externa com fundo primer epóxi e acabamento em poliuretano na cor branca; pintura interna epóxi; pintura antiderrapante na parte superior; faixas refletivas de segurança, acoplado uma bomba de distribuição lobular de 3” com acionamento à cardan, tomada de força para câmbio manual, mangueira de ligação, 30 metros de mangueira plástica, irrigador e bico de pato.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E ENTREGA:

2.1. Pelo objeto da presente contratação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais).

2.2. A entrega do caminhão deverá ser imediata, após a assinatura do contrato.

2.2.1. A Acoplagem do Tanque + Bomba e Certificação junto ao Inmetro, deverá ser realizada pela Contratada em até 30 dias após notificação, podendo ser prorrogado por pedido justificado no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração 08:00 às 11:30 /13:30 às 17:30, na Rua Júlio dos Santos, 2021, Centro, Ernestina/RS.

2.3. Verificada a desconformidade do Objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.4. O Objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

2.5. Garantia mínima de 06 (seis) meses de motor, caixa e diferencial, a qual deverá constar na nota fiscal.

2.6. O laudo do Inmetro e a transferência do veículo em nome da Prefeitura Municipal de Ernestina, deverá ser realizado pela Contratada sem ônus algum para a Contratante após ser notificada para tanto. Finalmente, devendo ser entregue na Prefeitura Municipal de Ernestina.

2.7. Deverá ser entregue o caminhão com o tanque acoplado + bomba em cima e constando o tanque no documento.

2.8. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do caminhão, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a devida assinatura do Secretário de Serviços Urbanos.

3.2. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O termo inicial do contrato contará a partir da sua assinatura e o final no prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado desde que justificado, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações seja, na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

5.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

*2096 - Aquisição de Caminhão - recurso próprio
4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente*

CLÁUSULA SÉTIMA:

A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 – rescisão por inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

- 8.1. Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade do servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Everton José Goedel, nos termos de Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:



Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que seja mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Ernestina/RS, 02 de março de 2023.

RENATO BECKER

Contratante

MILAN VEÍCULOS LTDA - EPP

Contratado

Testemunhas: _____